

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria e regulamenta a concessão do AUXÍLIO PSICOLÓGICO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do AUXÍLIO PSICOLÓGICO PARA A ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SECCIONAL ACRE - OAB/AC;

CONSIDERANDO as atribuições constantes no artigo 28, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre,

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação, procedimentos e os requisitos necessários para a concessão do Auxílio Psicológico para a advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB /AC.

Artigo 2º. O benefício do Auxílio Psicológico consiste na concessão de até 20 (vinte) sessões de psicologia gratuitas à advogada inscrita na OAB/AC, vítima de violência doméstica ou no exercício da profissão.

Parágrafo Primeiro - O serviço de psicologia será prestado primordialmente na SALA DA SAÚDE, localizada na sede da OAB/AC.

Parágrafo Segundo – O benefício poderá ser renovado uma única vez desde que a requerente acoste requisição médica atualizada.

Parágrafo Terceiro - A Caixa de Assistência não realiza o ressarcimento dos atendimentos, caso seja realizado sem autorização prévia da Instituição.

Parágrafo Quarto - A requerente deve demonstrar que possui renda mensal inferior a quatro salários-mínimos.

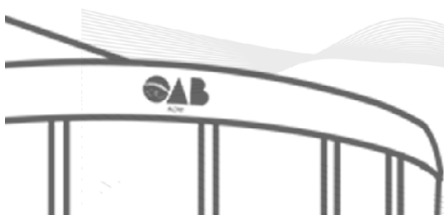
Artigo 3º. Para usufruir do Auxílio Psicológico a requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site:

www.oabac.com.br;

II - cópia da carteira da OAB/AC;

III - cópia do Boletim de Ocorrência e/ou cópia da decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006;



IV - cópia dos comprovantes de rendimento da profissional solicitante;

VI - declarar possuir renda mensal inferior a quatro salários-mínimos;

VII - prova da quitação das anuidades para com a OAB/AC.

Parágrafo Primeiro - A CAAAC requisitará informações acerca da regularidade financeira da requerente junto à tesouraria da OAB/AC.

Artigo 4º. No caso de documentação/informação insuficiente, a requerente será notificada para sanar as lacunas existentes no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Se a requerente manter-se inerte, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, no atendimento da diligência voltada para a complementação da documentação/informação, o processo será arquivado.

Parágrafo Segundo - O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de requerimento da interessada, desde que seja suprida a documentação/informação complementar solicitada pela CAAAC.

Artigo 5º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional da advogada requerente do auxílio abrigo, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não será tornado público, exceto quando expressamente autorizado pela beneficiária.

Artigo 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAAC.

Artigo 7º. Revoga-se a Resolução n.º 10 de 19 de maio de 2021.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 05 de fevereiro de 2024

Laura Cristina Lopes de Sousa

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre